



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____, 2025

“Institui a destinação adequada de "Óleo de Cozinha" de origem vegetal e animal no Município de Serra, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado o Programa de Reciclagem de óleo de cozinha usado no Município de Serra, com objetivo de proteger o meio ambiente, preservar a rede coletora e as estações de tratamento de esgoto.

Art. 2º Não poderão ser lançados na rede pública coletora de esgotos, aterros sanitários ou lotes vagos, os resíduos derivados da utilização do "Óleo de cozinha".

Parágrafo único. Entende-se por "óleo de cozinha" os óleos e gorduras de origem animal e vegetal, de uso doméstico e não doméstico.

Art. 3º Os responsáveis por estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviços, deverão encaminhar à reciclagem ou para outro procedimento ambientalmente adequado o óleo e/ou gordura vegetal ou animal, que utilizam.

Parágrafo único. Os responsáveis referidos no caput deste artigo deverão comprovar ao Poder Executivo Municipal a destinação adequada do "óleo de cozinha" a cada período de doze meses.

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003200310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão manter postos de recolhimento do "óleo de cozinha" de uso doméstico.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar placa informativa em local visível, respeitando as normas abaixo:

I - a placa deverá ser de material polietileno com dimensão 40x30 cm, na cor vermelha;

II - o texto será na cor branca, com dizeres: "ESTE ESTABELECIMENTO É PONTO DE COLETA DE "ÓLEO DE COZINHA" USADO. Não descarte óleo usado no esgoto. Um litro de óleo polui um milhão de litros d'água. Lei Municipal ..."

§ 2º Os estabelecimentos deverão disponibilizar recipientes adequados ao recolhimento do material, os quais deverão ser encaminhados à reciclagem destes resíduos.

Art. 5º O óleo de cozinha doméstico deverá ser colocado em garrafas do tipo "pet" e descartado nos postos de coleta e locais que forem definidos pelo Poder Executivo Municipal, conforme artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nos artigos desta Lei implicará ao infrator:

I - advertência formal na primeira ocorrência;

II - em caso de reincidência, multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

III - persistindo, o dobro da multa aplicada no inciso anterior.

Art. 7º O produto de arrecadação de multas será revertido á programas e ações destinadas ao combate à poluição ambiental no Município de Serra.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de maio de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003200310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

A reciclagem de óleo de cozinha traz benefícios para o meio ambiente e para a sociedade como um todo. Ninguém sai perdendo. Cada litro de óleo reciclado evita a contaminação de milhares de litros de água potável, contribuindo assim para a preservação de nascentes, córregos, rios e lagos.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei exalta a importância da reciclagem do óleo de cozinha por se tratar de uma ação de grande importância, pois a capacidade poluente da substância é muito alta, desta forma o descarte do óleo não deve ser feito no ralo da pia, no vaso sanitário e nem com o lixo orgânico, pois esses destinos incorretos levam à contaminação do solo e da atmosfera. Para evitar problemas é só adotar uma postura mais consciente, evitando usar óleo desnecessariamente e coletando o mesmo para a reciclagem.

Diante de tais informações de grande significado e importância, faz-se necessário que essa Colenda Casa Legislativa volte seu olhar para a defesa do Meio Ambiente de modo a preservar nosso Município para as gerações futuras que dependem de nosso olhar cuidadoso e proteção por intermédio das leis nessa Casa propostas.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de maio de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003200310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

